



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1342/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1130/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DIREITO ALIMENTAR – DIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1130/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 3º - O objetivo do DIAL é melhorar as condições sociais econômicas das famílias, que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo o auxílio alimentar provisório das mesmas, desde que estas comprovem renda per capita de 25% do salário mínimo vigente.

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1130/2013 passa a vigora com a seguinte redação.

Artigo 6º - As cestas básicas citadas no artigo 1º pelo Programa de “Direito Alimentar” terão os seguintes itens:

1. 10 kg de arroz;
2. 03 kg de feijão;
3. 03 latas de óleo;
4. 10 barras de sabão;
5. 01 quilo de trigo;
6. 01 caixa de chá mate;
7. 01 quilo de sal;
8. 01 kg de macarrão;
9. 01 extrato de tomate de 350 gramas;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – 21 de dezembro de 2018.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1342/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1342/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1130/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DIREITO ALIMENTAR – DIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1130/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 3º - O objetivo do DIAL é melhorar as condições sociais econômicas das famílias, que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo o auxílio alimentar provisório das mesmas, desde que estas comprovem renda per capita de 25% do salário mínimo vigente.

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1130/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 6º - As cestas básicas citadas no artigo 1º pelo Programa de “Direito Alimentar” terão os seguintes itens:

1. 10 kg de arroz;
2. 03 kg de feijão;
3. 03 latas de óleo;
4. 10 barras de sabão;
5. 01 quilo de trigo;
6. 01 caixa de chá mate;
7. 01 quilo de sal;
8. 01 kg de macarrão;
9. 01 extrato de tomate de 350 gramas;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – 21 de dezembro de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:9A9E7931

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/12/2018. Edição 2253
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>